

譯本
Tradução

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado da Assembleia Legislativa Che Sai Wang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, após consultado o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Che Sai Wang a 18 de Agosto de 2023, enviada a coberto do ofício n.º 915/E702/VII/GPAL/2023 da Assembleia Legislativa a 28 de Agosto de 2023 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 29 de Agosto de 2023:

1. Quanto ao ponto 1 da interpelação

De acordo com o disposto no Decreto n.º 16/96/M, de 1 de Abril, o Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) constitui os Serviços de licenciamento e inspecção dos estabelecimentos de bebidas e dos estabelecimentos de comidas. Para garantir que o estabelecimento possua as devidas condições de segurança contra incêndios durante o seu funcionamento, e proteger a segurança dos seus trabalhadores e clientes, o IAM e o Corpo de Bombeiros têm realizado constantemente inspecções conjuntas, e exigido ao estabelecimento que efectue o devido acompanhamento, com base no parecer emitido pelo Corpo de Bombeiros.

O titular da licença do estabelecimento tem obrigação de realizar a exploração de acordo com o projecto aprovado do estabelecimento e as condições estabelecidas pelos respectivos serviços competentes (tais como

tipos de combustíveis aprovados/proibidos). Caso o estabelecimento tenha dúvidas sobre as respectivas condições de funcionamento, poderá solicitar a consulta do processo ao IAM, ou, mediante pagamento de taxas, solicitar cópias da planta aprovada do respectivo estabelecimento, bem como do parecer emitido pelos serviços competentes. O IAM também dispõe de um balcão de informações de serviço “one stop” para emitir parecer técnico ao responsável do estabelecimento; se estiverem envolvidas questões técnicas mais complexas, o IAM convocará reuniões técnicas interdepartamentais, para que o responsável do estabelecimento possa tomar conhecimento directamente, junto dos representantes dos diversos Serviços, sobre o respectivo pedido e os requisitos técnicos, proporcionando, assim, uma plataforma de comunicação e consulta presencial para o sector.

2. Quanto ao ponto 2 da interpelação

De acordo com o artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2021 – Regime de registo de estabelecimentos de actividades de takeaway, o IAM emitirá a certidão de registo no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que estejam reunidos todos os documentos, e todos os estabelecimentos de exploração de actividades de takeaway apenas podem estar abertos ao público após a obtenção da certidão de registo. O tempo necessário para o respectivo requerimento de registo visa permitir a verificação das informações apresentadas pelo requerente e do endereço do estabelecimento, e se as informações de requerimento fornecidas pelo requerente estiverem completas e correctas, de acordo com os casos de

requerimento actualmente tratados, a respectiva certidão de registo pode ser emitida no prazo de cerca de 15 dias úteis.

3. Quanto ao ponto 3 da interpelação

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2021 – Regime de registo de estabelecimentos de actividades de takeaway, ao requerer o registo de estabelecimento de actividades de takeaway, é necessário instruir com a cópia da declaração de início de actividade/alterações em sede da contribuição industrial (Modelo M/1) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças. Além disso, o requerente também pode tratar das formalidades eletronicamente, através da sua “Conta Única de Macau”. Para mais informações sobre os documentos necessários para o respectivo requerimento de registo, os interessados podem dirigir-se aos diversos centros de prestação de serviços do IAM, visitar o website Informação sobre Segurança Alimentar (www.foodsafety.gov.mo), ou ainda ligar para a Linha do Cidadão, através do número 2833 7676.

A Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) manifestou que as formalidades para o registo dos estabelecimentos de exploração de actividades de restauração e de takeaway e para o registo dos estabelecimentos de exploração de outras actividades são idênticas em termos fiscais. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, todo aquele que deseje exercer qualquer actividade industrial ou comercial na RAEM é obrigado a apresentar, junto da DSF, a declaração de início de

actividade no âmbito da contribuição industrial, com a antecedência de 30 dias antes da data do início da respectiva actividade. Tratando-se de actividades sujeitas a autorização administrativa ou licença especial, os respectivos operadores de estabelecimentos têm ainda de obter a autorização ou a licença junto dos serviços de supervisão competentes.

Aos 14 de Setembro de 2023

A Presidente substituta do Conselho de
Administração para os Assuntos Municipais
(Vide original da assinatura)
O Lam